



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

**DECRETO N° 407,
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.**

SÚMULA: *Regulamenta e dá diretriz ao Decreto nº 276 de 15 de agosto de 2023 que instituiu o Programa Bora Estudar – Bolsa Rolândia Aluno, destinado aos alunos da rede pública municipal de ensino de Rolândia-PR.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas por lei,

DECRETA

- Art. 1º** Fica Regulamentado o Programa Bora Estudar – Bolsa Rolândia Aluno, destinado aos alunos da rede pública municipal de ensino de Rolândia-PR.
- Art. 2º** O Programa de que trata o art. 1º deste Decreto é destinado à concessão de kit de uniforme escolar para atender às necessidades dos estudantes que estiverem regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino, até o último dia do mês de fevereiro do ano de concessão, confirmando-se a matrícula do aluno mediante consulta ao Sistema Estadual de Registro Escolar (SERE) ou qualquer outro que venha a ser adotado para cadastro de alunos.
- Art. 3º** A concessão do cartão com o benefício para aquisição do uniforme escolar é feita aos alunos que trata o artigo anterior, uma vez ao ano, dentro do período estabelecido, e a lista dos itens de uniforme contemplados pelo benefício deve ser disponibilizada em sítio eletrônico do Município de Rolândia para consulta, com a descrição completa de cada item a ser adquirido.

Parágrafo único. Os beneficiários do Programa de que trata este Decreto só podem utilizar o recurso para adquirir uniformes escolares, sendo obrigatoriamente a quantidade e os itens de uniforme previamente especificados, que constem da lista disponibilizada no anexo deste Decreto.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

- Art. 4º** A concessão do benefício previsto neste decreto se dá por meio de voucher, em parcela única, destinado exclusivamente à aquisição dos itens de uniforme para o aluno titular do benefício.
- § 1º** O cartão voucher, previsto no caput deste artigo, será disponibilizado exclusivamente aos responsáveis legais dos estudantes matriculados na rede municipal de ensino conforme dados do sistema SERE ou outro equivalente que o município utilizar, sendo os responsáveis incumbidos pela compra do uniforme escolar nos estabelecimentos cadastrados.
- § 2º** O descumprimento das regras estabelecidas pela Secretaria de Educação, seja no edital de cadastro ou deste Decreto, culminará na suspensão de participação no Programa por 2 (dois) anos, sem prejuízo de eventuais sanções civis e criminais aplicáveis ao caso após processo administrativo sancionatório.
- § 3º** O cadastramento de estabelecimento comerciais será feito de acordo com os critérios fixados em edital, realizado pelo Poder Executivo e, a partir do deferimento do cadastro, terá validade de 24 meses, podendo ser prorrogado por igual período, cumpridos os requisitos legais.
- § 4º** O descadastramento do estabelecimento poderá ocorrer mediante requerimento próprio ou ainda mediante:
- O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos;
 - O cumprimento irregular de cláusulas, especificações e prazos;
 - A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a Prefeitura Municipal de Rolândia;
 - A associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Instrumento, salvo prévia autorização;
 - O desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa cadastrada, que prejudique a execução deste Instrumento;
 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa após exaradas no processo administrativo a que se refere este Instrumento.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

i) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Termo de Contrato.

§5º O descadastramento e a rescisão administrativa ou amigável serão formalizados em processo administrativo, sendo nos casos não amigáveis, precedidos de ampla defesa e contraditório.

§6º O descredenciamento e a rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais poderão acarretar indenizações, até o limite dos prejuízos causados ao Município, além das sanções previstas em edital.

§7º O voucher será concedido, uma vez ao ano, por meio de cartão eletrônico com chip e/ou tarja magnética, em nome do aluno, exclusivamente para compra em parcela única, podendo ser utilizado uma única vez, e a sua utilização será tão somente nos estabelecimentos previamente cadastrados pelo município, para o fim precípuo de aquisição de uniforme escolar.

§8º O voucher terá como data de validade, o último dia do mês de março do ano de concessão, estando indisponível após essa data, independente de utilização ou não do auxílio. Os créditos serão cancelados após o período de validade

- **Art. 5º** O Poder Executivo procederá ao cadastramento dos estabelecimentos comerciais fornecedores de uniforme escolar, dando ampla publicação aos cadastrados e afixando nas unidades de ensino municipais a relação nominal das empresas, bem como divulgando em diário oficial do Município de Rolândia tal relação.

- **Art. 6º** O uniforme escolar pode ser adquirido em qualquer estabelecimento cadastrado.

Parágrafo único. Somente será aceito o cadastro da empresa, que, dentre outros requisitos definidos em edital próprio, atenda o critério de estar/ser instalada no município de Rolândia, e que tenha previsto no código de atividade econômica da empresa, atividade de natureza compatível.

Art. 7º Constitui infração ao disposto neste Regulamento o desvio de finalidade do cartão que trata este Regulamento, que, após apuração, em regular processo administrativo, será punido:

I - com multa ao estabelecimento comercial de até 10 vezes o valor decorrente do desvio de finalidade;

II- com exclusão do beneficiário do Programa e devolução integral do auxílio financeiro recebido, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Regulamento correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 9º O benefício será devido a todo aluno que efetivar matrícula em uma das unidades escolares do município, no ano anterior à concessão, bem como matrícula originária na rede municipal de ensino no ano de concessão, até a data limite do último dia de fevereiro do ano de concessão.

§1º O benefício será concedido ao aluno até o dia 15 do mês subsequente a matrícula e liberado para uso até o dia último dia do mês de março.

§2º As matrículas realizadas após o prazo de concessão não receberão o benefício no ano corrente, ficando habilitadas a receber no próximo ano caso cumpram os requisitos deste Regulamento.

§3º Alunos beneficiados no ano de concessão, não receberão novo benefício, ainda que se tratando de transferência entre unidades escolares do município.

Art. 10. A contratação do agente financeiro, será feita na forma prevista na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e/ou 10.520, de 17 de julho de 2002 ou outra legislação que vier a suplantá-las.

Parágrafo único. Deve o agente financeiro contratado fornecer sistema digital para controle dos benefícios, para fins de acompanhamento, emissão de relatórios e outros que se fizerem necessários às boas práticas e à transparência do Programa.

Art. 11. As empresas cadastradas, para ofertar uniforme escolar ficam obrigadas a encaminhar, semanalmente, à Secretaria Municipal da Educação ou fazer upload em sistema disponibilizado pelo agente financeiro responsável pelo cartão, de todas as notas fiscais emitidas aos beneficiários do Programa, cujos itens foram custeados com o voucher.

Art. 12. O valor do voucher será creditado no cartão e se dá conforme os seguintes valores:

I – para cada aluno beneficiado pelo programa será creditado o valor de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais) no cartão de titularidade do aluno, a ser entregue ao responsável legal conforme disposto anteriormente.

II – Na hipótese de renovação da concessão de voucher para os exercícios seguintes, o valor disposto no inciso I deste artigo será reajustado e corrigido



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

monetariamente, anualmente, de acordo com o INPC (IBGE) e na falta deste pelo IGPM (FGV) ou outro índice substitutivo.

Art. 13. Os itens que compõem o conjunto completo de uniforme escolar a ser adquirido nos estabelecimentos comerciais cadastrados.

Art. 14. O mesmo responsável legal por mais de um aluno regularmente matriculado na rede municipal de ensino receberá 1 (um) cartão por aluno matriculado.

Art. 15. A emissão de nota fiscal é obrigatória e será emitida pelo estabelecimento comercial cadastrado com o número do Cadastro de Pessoas Físicas do responsável legal. Parágrafo único. Deverá o estabelecimento comercial cadastrado emitir uma nota fiscal para cada beneficiário, ainda que sob o mesmo responsável legal.

Art. 16. O cartão referente ao voucher, será retirado na unidade escolar, sendo que a senha constará no envelope lacrado em que esteja armazenado o cartão e/ou através de aplicativo próprio. Parágrafo único. Ficam as unidades escolares municipais, na forma do caput deste artigo, obrigadas a realizar o registro do número do cartão fornecido a cada aluno, bem como a colher a assinatura do responsável legal deste, corroborando a entrega.

Art. 17. Após informação da unidade escolar à Secretaria Municipal da Educação sobre a regular matrícula ou rematrícula do aluno, incumbe à Secretaria a remessa ao agente financeiro para fins de emissão do cartão e liberação dos créditos.

Parágrafo único. Os créditos inseridos nos cartões terão validade até o último dia do mês de março de ano de concessão.

Art. 18. O cartão a ser fornecido pelo agente financeiro deverá conter, elemento escrito que indique tratar-se voucher para obtenção de conjunto de uniforme escolar, bem como deve explicitar o número do cartão e o nome completo e CGM do aluno titular do benefício. Deve ainda seguir o modelo de personalização (arte) definida pelo Município.

Art. 19. Fica a empresa administradora dos cartões-vouchers, responsável por disponibilizar aos estabelecimentos cadastrados mecanismo tecnológico de leitura de cartão compatível com o agente financeiro contratado, assumindo o custo de tal serviço.

Sede da Prefeitura Municipal:

5



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Art. 20. Os créditos deverão estar disponíveis quando da entrega dos cartões à Secretaria Municipal da Educação.

Art. 21. O cartão será cancelado automaticamente mediante as seguintes situações:

I – solicitação de transferência do aluno para unidade escolar que não pertença à rede municipal de ensino, comunicada pela direção das respectivas unidades.

II – após 30 dias de faltas ininterruptas e injustificadas.

III – realizar compras de itens não constantes deste Regulamento ou em estabelecimento não cadastrados.

Art. 22. A fiscalização do referido Programa fica a cargo da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 23. Fica garantido o cadastro das empresas que o efetuaram na forma prevista no Decreto nº 276, de 15 de agosto de 2023, por mais 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação deste Regulamento.

Art. 24. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 10 de novembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

LEISE MÁRCIA DE MORAES CAMARGO
Secretária Municipal de Educação